

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1359 de 19/11/99

DECRETO N° 9799/99
de 28 de outubro de 1999

Cria o Programa Municipal de Orientação e Apoio Profissional - PROAP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de orientação e apoio de grande parte de munícipes desempregados, na obtenção de recolocação profissional, e

Considerando a existência de pessoal técnico qualificado para suprir essas necessidades dentro da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criado o "Programa Municipal de Orientação e Apoio Profissional - PROAP", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos, com o objetivo de aumentar as oportunidades de recolocação no mercado de trabalho de pessoas que estejam disponíveis ou procurando novas opções de emprego.

Art. 2°. O PROAP será desenvolvido pela Assessoria do Trabalho e Geração de emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos, em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes e demais órgão da administração direta, indireta e fundacional do Município, com apoio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado.

Art. 3°. O PROAP atenderá, prioritariamente, os trabalhadores que:

- I - saíram do último emprego com registro em carteira há mais de 4 (quatro) e menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - residam em São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - não tenham recebido mais de 5 (cinco) salários mínimos no

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9799/99 - 2

último emprego com registro em carteira.

Parágrafo único. As inscrições para o PROAP deverão ser feitas no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, na Av. Dr. Nelson D'Ávila, n° 688 - centro, no horário das 8h00 às 17h00, de segunda feira a sexta-feira, mediante a apresentação de documentos e assinatura de declaração que atestem as condições de participação exigidas.

Art. 4°. O PROAP, além de outras atividades pertinentes, ministrará cursos de preparação e treinamento de trabalhadores para recolocação no mercado de trabalho com duração de 8 (oito) dias úteis e 2 (duas) horas de carga horária diária, no período da manhã ou da tarde, de forma que ao final os participantes:

I - sejam capazes de reconhecer a importância de uma atitude positiva como fator condicionante de sucesso para o seu redirecionamento profissional;

II - tenham reavaliado sua carreira, procurando identificar oportunidades existentes no mercado, sua vocação e suas carências em termos de conhecimentos e habilidades e estejam em condições de estabelecer um planejamento para suprir essas carências;

III - tenham noções básicas sobre cidadania, legislação, saúde, alimentação, higiene e segurança no trabalho;

IV - entendam a importância dos relacionamentos como forma de marketing interpessoal;

V - conheçam as regras básicas para elaboração de currículos, visando aumentar suas chances de serem escolhidos em processo de recrutamento e seleção;

VI - saibam como se comportar em entrevistas de seleção, entendendo a importância do posicionamento pessoal.

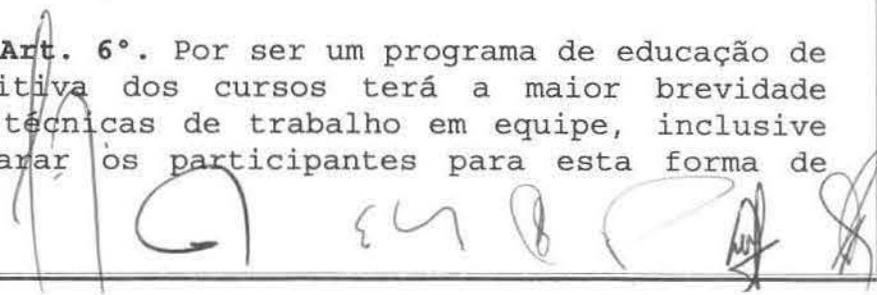
Art. 5°. O programa dos cursos envolverá ainda, entre outros temas:

I - discussão das dificuldades profissionais de cada participante;

II - dados estatísticos, sobre o mercado de trabalho;

III - dados sobre os recursos disponíveis no Município para qualificação e requalificação profissional.

Art. 6°. Por ser um programa de educação de adultos, a parte expositiva dos cursos terá a maior brevidade possível, utilizando-se técnicas de trabalho em equipe, inclusive com o objetivo de preparar os participantes para esta forma de atuação.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9799/99 - 3

Parágrafo Único. Reservar-se-á tempo específico para elaboração de currículos e simulação de entrevista de seleção.

Art. 7º. Os participantes dos cursos previstos pelo PROAP receberão dois passes-desemprego, todos os dias de curso, de uma cota mensal de 30 (trinta) passes e aqueles que obtiverem, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, receberão ao final do curso o restante desta cota e, nos dois meses subsequentes, mais uma cota mensal de 30 (trinta) passes.

Art. 8º. Os participantes do PROAP também deverão comparecer ou telefonar ao SINE - Sistema Nacional de Emprego, no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, ao menos uma vez por semana em busca de emprego, durante o período em que estiverem recebendo o passe-desemprego, sob pena de não receber as cotas seguintes.

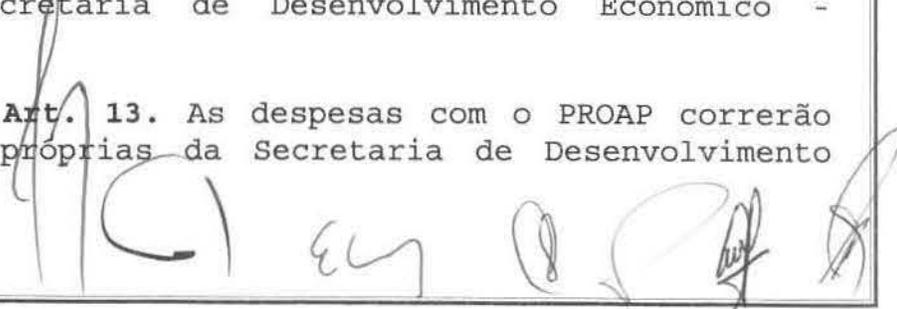
Art. 9º. Os participantes do PROAP que vierem a se empregar durante o primeiro período da concessão e perderem tal condição antes do término dos 3 (três) meses, poderão ter a cota do passe-desemprego renovada por igual período após o intervalo de três meses.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transportes disponibilizará o PASSE-DESEMPREGO para ser entregue aos participantes do PROAP, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 4665, de 13 de dezembro de 1994, que disciplina a publicidade em veículo de transporte coletivo de passageiros.

Art. 11. A Assessoria do Trabalho e Geração de Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos, no interesse do PROAP, poderá requisitar recursos humanos necessários de outros órgãos da administração municipal.

Art. 12. Os participantes do PROAP com 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento receberão Certificado de Participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Fábrica de Empregos.

Art. 13. As despesas com o PROAP correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

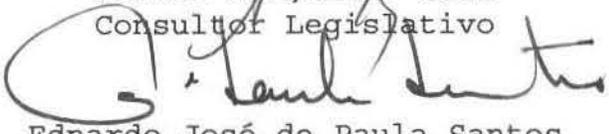
Cont. DECRETO 9799/99 - 4

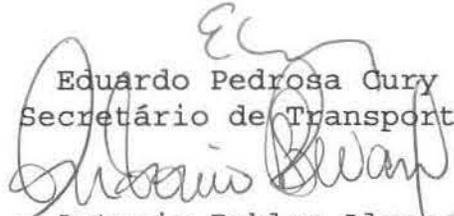
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

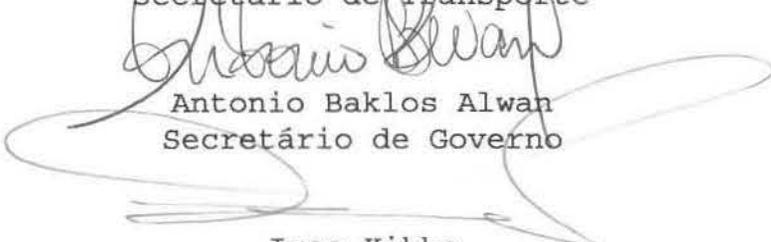
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de outubro de 1999.

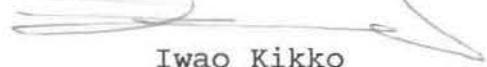

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

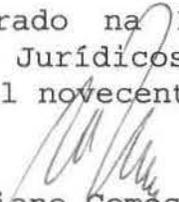

Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transporte


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI N° 038776-1/99.